



Protocolo nº 16.831.105-2

CONTRATO Nº 046/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – DPPR**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.097.617-0, inscrito no CPF sob o nº 045.885.439-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGU, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CELEPAR**, ajustam entre si a presente contratação, que se regerá conforme termos e cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 044/2022 (Protocolo nº 16.831.105-2), com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR prestará os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

SOLUÇÕES
1- Serviços de Gestão de Ambientes de TIC
2- Serviço de Suporte a Usuários sob Demanda
3- Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem
4- Serviços para a Operação e Gestão das Soluções

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 20/12/2022 20:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 40a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c9b446eb72255cb7f59d7a1ab62662e9**.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 350a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a**.



5- Serviços de Computação em Nuvem
6- Sistema para Gestão de Ouvidoria Pública
7- Serviços de Rede Privada de Telefonia IP

1.2 A descrição dos serviços e forma de execução se encontram detalhados no respectivo CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CELEPAR - SOLUÇÃO DE REDE PRIVADA DE TELEFONIA IP – SaaS, que constitui parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Em conformidade com o previsto no art. 6º, VIII, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 2.2 Os serviços, respectivas métricas e volumes contratados estão detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES e encontram-se limitados aos volumes máximos previstos;
- 2.3 Caso haja a necessidade de volumes de serviços superiores ao máximo previsto no QUADRO DE VOLUMES E VALORES, deverá ser realizada contratação do excedente, seja por termo aditivo, limitado a 25% do valor do contrato, seja por contrato celebrado à parte.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;
 - 3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, esta fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);
- 3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.



4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 8.777.948,79 (oito milhões setecentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).
- 4.2 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 082/2022, apresentada em 10/11/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.
- 4.3.2 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 4.3.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 4.3.4 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 4.3.5 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.4 REVISÃO DE PREÇOS

- 4.4.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007



CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

- 4.4.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- 4.4.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- 4.4.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;
- 4.4.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.
- 4.4.2 Será também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais documentos pertinentes à contratação.

5.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze)² dias da comunicação escrita do contratado.

5.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

5.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de

² Nos termos do artigo 123, I, "a" da Lei 15.608/2007.



licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 5.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 5.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 5.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 5.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 5.3. O recebimento definitivo, tratando-se de obras/serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, não podendo ultrapassar 90 dias³, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
 - 5.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
 - 5.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
 - 5.6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 5.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as

³ Nos termos do artigo 123, I, "b" e §3º, I da Lei nº 15.608/2008.



quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 5.2, e demais documentos complementares.

- 5.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 5.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.10.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

6 CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 DO FATURAMENTO

6.1.1 O valor mensal será calculado com base nos volumes consumidos, conforme informações constantes da tabela de faixas do **Anexo - Quadro de Volumes e Valores** associada a este contrato

6.1.2 O Relatório de Fechamento Mensal conterá:

6.1.2.1 Valores dos serviços;

6.1.2.2 Eventuais glosas relativas ao ANS, acordadas entre a CONTRATANTE e a CELEPAR, conforme disposto no(s) respectivo(s) Catálogo(s) de Serviços anexo(s);

6.1.2.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções, após a respectiva conclusão de processo de aplicação de penalidade;

6.2 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos - TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar eventual discordância com o Relatório. Após este período, sem registro de posicionamento contrário do Gestor do Contrato, a CELEPAR ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

6.2.1.1 No caso de o Relatório de Fechamento Mensal ser rejeitado ou apresentar divergências, a CONTRATANTE deverá apontar os pontos não conformes, apresentando as evidências sobre as inconformidades;



- 6.2.1.2 Após avaliação e julgando procedentes os apontamentos, a CELEPAR deverá emitir novo Relatório de Fechamento Mensal. Caso os julgue improcedentes, justificará a manutenção do Relatório anteriormente emitido;
- 6.2.2 Sendo necessária a reemissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância.
- 6.2.3 No caso de o Relatório de Fechamento não estar integralmente aprovado até a data limite para emissão da Nota Fiscal, essa será emitida se considerando apenas os valores incontroversos relativos aos serviços prestados, quando solucionadas as divergências sobre os valores controversos dos serviços prestados, os valores devidos serão incluídos em nova Nota Fiscal.
- 6.2.4 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.
- 6.2.5 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 6.2.6 Apendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2.6.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

6.3 DA GLOSA

- 6.3.1 Para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos;
- 6.3.2 Considerados os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecido no respectivo Catálogo de Serviço, poderá haver glosa em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral dos prazos relativos às metas estabelecidas;
- 6.3.3 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, a glosa, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

6.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.4.1 Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta bancária da CELEPAR no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual



será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão, observado a Cláusula: Do Recebimento.

6.5 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

6.5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CELEPAR não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionada a aplicação da seguinte compensação financeira;

6.5.1.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

6.5.1.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

6.5.1.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:			
EM =	Encargos Moratórios	I* = TX =	Taxa Anual
I* =	Índice de Compensação Financeira*	TX =	(6/100) /365
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	6 =	% anual de taxa de juros de mora
VP =	Valor da parcela a ser paga	TX =	0,00016438
IPCA =	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela		

6.5.1.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, pelos serviços já executados, autoriza a CELEPAR a suspender a execução do serviço e o cumprimento das obrigações até que sejam normalizados os pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

6.5.1.5 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

7.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.



- 7.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

7.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

- 7.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema e-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.
- 7.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

8 CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, fonte 250 - Diretamente Arrecadados, sendo oportunizada sua execução através da rubrica 3.3.90.40.04 – Serviços de Processamento de Dados.

9 CLÁUSULA NONA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 9.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Dalton Luiz Marcilio como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 9.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 9.1.3 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;



- 9.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.7 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 9.1.8 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 9.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Nomear o Gestor do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de glosas ou sanções contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
 - 9.2.1.1 Neste ato, indica o Sr. Bruno Campos Faria como Gestor deste contrato. Eventuais substituições deverão ser formalmente comunicadas à CELEPAR.
- 9.2.2 Informar previamente à CELEPAR eventuais apurações de glosas, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 9.2.3 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 9.2.4 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 9.2.5 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, conforme requisitos técnicos necessários para o uso da solução fornecida pela CELEPAR.



9.3 DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.3.1 A CELEPAR, tendo em vista a necessária e adequada proteção das informações de quaisquer dados e informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, pela CONTRATANTE, compromete-se, por si e seus funcionários, a manter sigilo acerca das quais venha a ter conhecimento em razão dos serviços prestados.
- 9.3.2 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.
- 9.3.3 Não será permitido à CONTRATANTE, em hipótese alguma, utilizar a solução da CELEPAR para:
- armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer bases de dados que por ventura venha a ser gerada a partir das informações obtidas por meio do presente contrato, inclusive a pós o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CELEPAR, a qual jamais será presumida;
 - reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, inclusive as constantes de seu site, manuais, ou qualquer outro regulamento;
 - utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros

9.4 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1.1.1 Quando aplicável, os direitos de propriedade intelectual das Soluções em TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CELEPAR, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade da CONTRATANTE e da CELEPAR.
- 1.1.2 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.
- 1.1.3 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.



- 1.1.4 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa.
- 1.1.5 Os direitos de propriedade intelectual das soluções **Celepar**, oferecidas na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

9.5 DAS POLÍTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.5.1 Para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, caberá a ambas as partes, no âmbito de suas competências, do CONTRATANTE, como controladora e da CELEPAR, como operadora, o cumprimento das boas práticas de governança demais preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 9.5.2 Visando o estabelecimento de diretrizes relacionadas às obrigações e primando pelo princípio da transparência e da proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, contempladas nesta contratação, além da Proposta Técnico-Comercial e demais anexos, integram as condições contratuais, os seguintes documentos:
 - i. **Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**, no qual ficam estabelecidas as condições gerais e específicas relativas à contratação.

9.6 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS

- 9.6.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center as Bases de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.
- 9.6.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito desta Base de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.
- 9.6.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.



10 CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.1.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.3. Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

10.1.4. A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

10.1.5. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio, e efetivo, antes da decisão de aplicar qualquer penalidade.

10.2. A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.3. Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na respectiva cláusula: DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;



- c) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá optar por suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos; ou;
 - d) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá pleitear a rescisão do presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo do recebimento dos valores em atraso.
- 10.2.4. O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento.
- 10.3. As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.
- 10.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS DE RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.3. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 11.1.3.2. Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - 11.1.3.3. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;
 - 11.1.3.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 11.1.3.6. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



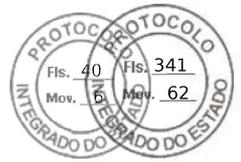
- 11.1.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.
- 11.1.5. Judicialmente, nos termos da legislação.
- No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.3.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.3.4. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.4. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 12.1.3. A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 12.1.4. Proposta Técnica /Comercial
- 12.1.5. Quadro de Volumes e Valores
- 12.1.6. Catálogos de Serviços
- 12.1.7. Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais
- 12.1.8. Modelo de Relatório de Fechamento Mensal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/202 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar,



aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE:

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

Pela CELEPAR:

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Diretor Presidente

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Documento: **MinutaV520.12..22Paraassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 27/12/2022 16:22, **Glaucio Baduy Galize** em 28/12/2022 13:01, **Joao Luiz Marques Guimaraes** em 28/12/2022 15:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 28/12/2022 10:53 Local: CELEP/GN, **Dalton Luiz Marcilio (XXX.389.859-XX)** em 29/12/2022 11:15 Local: CELEP/GN.

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 20/12/2022 20:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9b446eb72255cb7f59d7a1ab62662e9.

**CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PR
COORDENAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA**

Protocolo: 19.748.295-8
Assunto: Análise de Minuta de Contrato para o ano de 2023 com a Defensoria Publica do Paraná.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 21/12/2022 11:20

DESPACHO

Para que a área de negócios se manifeste expressamente sobre os apontamentos formulados pela área financeira no mov. 5. Após, que retorne a Consjur para o prosseguimento na análise do expediente.

Jucimar Moura dos Santos
Advogado Sênior
Coordenador

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos (XXX.624.919-XX)** em 21/12/2022 11:20 Local: CELEP/CONSJUR.

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 21/12/2022 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7faede7de048b6f3cc8b6f86078f29d.

**CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PR
GERÊNCIA DE NEGÓCIOS**

Protocolo: 19.748.295-8
Assunto: Análise de Minuta de Contrato para o ano de 2023 com a Defensoria Publica do Paraná.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 21/12/2022 13:41

DESPACHO

À CONSJUR, informando que o cliente Defensoria Pública do Estado do Paraná já realizou os ajustes apontados pela COCLI no novo contrato enviado no Mov.6, dessa forma segue para parecer.

Assinatura Avançada realizada por: **Dalton Luiz Marcilio (XXX.389.859-XX)** em 21/12/2022 13:41 Local: CELEP/GN. Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 21/12/2022 13:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **caacc3abb812fd47ac74a3fbac421948**.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 350a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a**.

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dalton Luiz Marcilio (XXX,389,859-XX)** em 21/12/2022 13:41 Local: CELEP/GN.

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 21/12/2022 13:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
caacc3abb812fd47ac74a3fbac421948.

**CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PR
COORDENAÇÃO JURÍDICA CONSULTIVA**

Protocolo: 19.748.295-8
Assunto: Análise de Minuta de Contrato para o ano de 2023 com a Defensoria Publica do Paraná.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 27/12/2022 16:21

DESPACHO

Considerando a informação contida no mov. 8 supra, aprovo a minuta contratual contida no mov. 6

Assinatura Avançada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos (XXX.624.919-XX)** em 27/12/2022 16:22 Local: CELEP/CONSJUR. Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 27/12/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fe8879555031598270d83186170f35f1**.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 350a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a**.

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos (XXX.624,919-XX)** em 27/12/2022 16:22 Local: CELEP/CONSJUR.

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 27/12/2022 16:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe8879555031598270d83186170f35f1.

ATO DP Nº 026/2022

O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar **João Luiz Marques Guimarães**, diretor de mercado, para responder interinamente como diretor-presidente da companhia, em todos os atos, conforme o disposto no Art. 37 do Estatuto Social da Celepar, no período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
Leandro Victorino de Moura
Diretor-Presidente

Ato 026/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 13/12/2022 17:16. Inserido ao documento 451.641 por: **Rosiane da Silva Vieira Paradelas Martinez Lopes** em: 13/12/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4481092afa28c1623f9e5219dd3c8e0a**.

Inserido ao protocolo 19.726.221-4 por: **Bruna Siqueira Santana** em: 29/12/2022 10:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f5e4c1035cd2064fe0196f5e4c938fe1**.

Inserido ao protocolo 19.748.295-8 por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 29/12/2022 11:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **14d58b117ebb70d514db9a7b82f4c22b**.

Inserido ao protocolo 16.831.105-2 por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 350a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a**.

ATO DP Nº 029/2022

O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar **Glaucio Baduy Galize**, diretor de gestão de pessoas, para responder interinamente como diretor administrativo-financeiro da companhia, em todos os atos, conforme o disposto no Art. 37 do Estatuto Social da Celepar, no período de 19 de dezembro a 1º de janeiro de 2023.

Revogar o ato DP nº 024/2022.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
João Luiz Marques Guimarães
Diretor-Presidente interino

Ato 029/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Marques Guimaraes** em 20/12/2022 15:36. Inserido ao documento **455.397** por: **Rosiane da Silva Vieira Paradelas Martinez Lopes** em: 19/12/2022 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **bb0f638de36716806f6a04bc27ef0d8f**.

Inserido ao protocolo **19.726.221-4** por: **Bruna Siqueira Santana** em: 29/12/2022 10:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **470d8ee5921cc2adc911c787d675807b**.

Inserido ao protocolo **19.748.295-8** por: **Dalton Luiz Marcilio** em: 29/12/2022 11:10. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **14d58b117ebb70d514db9a7b82f4c22b**.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 350a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a**.

Documento: **1ContratoCELEPARASSINADO29.12.22.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 29/12/2022 12:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Seli Rodrigues (XXX.526.069-XX)** em 29/12/2022 13:52 Local: DPP/DPC.

Assinatura Simples realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino (XXX.885.439-XX)** em 30/12/2022 11:09 Local: DPP/GAB.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Bruno Campos Faria** em: 29/12/2022 12:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce7d248c4af5ad36e5eed679a652b01a.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 16.831.105-2

DESPACHO

1. Trata-se da indicação dos recursos orçamentários-financeiros necessários à contratação de serviços de Tecnologia da Informação junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar.
2. Consoante aos valores indicados à fl. 299, serão necessários R\$ 2.194.487,20 por exercício financeiro (2023 a 2026), sendo R\$ 8.777.948,79 o valor global.
3. Fixar a execução da despesa por exercício financeiro considera a observância ao princípio da anualidade orçamentária combinado ao princípio da competência contábil, empenhando-se **R\$ 2.194.487,20 em 2023**.
4. Nestes termos, considerando a Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023, apresentada ao Poder Executivo estadual, nos termos da Lei nº 21.228/22 (LDO 2023).
5. Considerando que a Proposta Orçamentária do Estado (consolidada a Proposta da Defensoria Pública) é objeto da apreciação do Poder Legislativo Estadual, tendo este o devido prazo constitucional para devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção.
6. **Informa-se** que o impacto calculado referente ao próximo exercício contará como fonte de recursos o montante fixado na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023 (P.: 19.273.298-0), em futura **Dotação Orçamentária** codificada em 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, fonte 250 - Diretamente Arrecadados, sendo oportunizada sua execução através da rubrica 3.3.90.40.04 – Serviços de Processamento de Dados .
7. **Solicita-se o regresso** deste protocolado à Gestão Orçamentária/CDP para ratificação da Indicação Orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, logo na abertura da contabilidade orçamentária do exercício 2023, oportunizando-se a emissão do empenho no referido exercício.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária
Coordenadoria de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **16.831.1052_DespachoGO_PLOA2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/12/2022 12:07.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/12/2022 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d802ccb45b485e4caca72565802c4e88.

ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO DO PROJETO ATIVIDADE - 2023

Emitido em 26/8/2022 14:28:52

R\$ 1,00



Projeto Atividade: 0760.03061436.009 - FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

33903700 - Locação de Mão-de-Obra	250	4.988,246
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250	8.563,252
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	250	2.405,451
33904600 - Auxílio-Alimentação	250	962,636
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	250	24,160
33904900 - Auxílio-Transporte	250	2.218,493
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	250	70,000
33909300 - Indenizações e Restituições	250	82,275
33913900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250	10,050
33914700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	250	700
33914800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250	16,441
33919300 - Indenizações e Restituições	250	2.970,000
44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	250	50,000
44905100 - Obras e Instalações	250	50,000
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	250	50,000
44906100 - Aquisição de Imóveis	250	50,000
44906100 - Aquisição de Imóveis	250	50,000

Total de Recursos do Tesouro: 0

Total de Recursos de Outras Fontes: 62,435,011

Resumo do Projeto Atividade por Espécie e Fonte

Espécie	Fonte	Valor
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	28.851,314
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	33.337,697
4 - INVESTIMENTOS	250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	200,000
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	250 - DIRETAMENTE ARRECADADOS	50,000
Total de Recursos do Tesouro: 0		Total de Recursos de Outras Fontes: 62,435,011

Documento: **16.831.1052_DespachoGO_PLOA2023_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/12/2022 12:07.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/12/2022 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6e2681770a2b6bc4d6248dc6091bf77a.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 16.831.105-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração, objetivando instruir novo processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Às fls. 299 informou-se que serão necessários R\$ 2.194.487,20 por exercício financeiro (2023 a 2026), sendo R\$ 8.777.948,79, o valor global, informações estas objeto de análise pela Gestão Orçamentária nas fls. 300.

A respeito da necessidade da presente contratação, conforme trouxe a CGA e o DFI, tratam-se de serviços de tecnologia indispensáveis para o regular funcionamento da instituição, bem como a contratação de novos serviços que trarão melhor capacidade de trabalho fora das sedes da instituição, situação cuja necessidade foi explicitada pela pandemia do COVID-19.

A respeito dos valores envolvidos, o DCA trouxe nas fls. 252 a 254 que pesquisou junto a outros órgãos os valores praticados pela CELEPAR. Para tanto, procedeu contato com o Instituto de Água e Terra – IAT/PR, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR e Biblioteca Pública do Paraná – BPP/PR, como últimos contratos publicados no portal da transparência do Paraná. Além disso, a CELEPAR forneceu a proposta da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/PR e disponibilização do quadro de valores praticado.

No item 3 das fls. 252 e 253 detalhou os valores praticados em confronto com a proposta objeto de análise para a DPE/PR. Por fim, no item 4 das fls. 253, concluiu que *“esta Gestão não vê tratamento diferenciado nos valores praticados entre outros órgãos e a Defensoria Pública do Estado do Paraná”*.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que se trata de prestação de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por entidade que integra a Administração Pública, criada para esse fim específico, tudo nos termos do com art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente do anterior Despacho da Gestão Orçamentária desta Coordenadoria de Planejamento, atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 254, item 7.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **16.831.1052MeritodispensaTI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 16/12/2022 15:31.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 16/12/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9e934ee3a8f72c3107a9fe7d3e2f2ec.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.831.105-2 está considerada na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2023, bem como possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **16.831.1052_DOD_PLOA2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/12/2022 15:43.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/12/2022 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76095dc0dfd25ba0e7cf5e11dbfc715e.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	23000009	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	17/01/23
Pedido de Origem	23000020	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	17/01/23		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	044/2022	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	1385 - CELEPAR COMP TEC INF COM PR	CNPJ	76.545.011/0001-19
Endereço	RUA MATEUS LEME, 1561 - - BOM RETIRO CURITIBA - PR BR		
CEP	80520-174		
Banco/Agência	001/3793-1		
Conta	3491/6		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33904004 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 2.194.487,20 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Histórico

Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação. Contrato 046/2022. Dispensa de Licitação 044/2022. P.: 16.831.105-2.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 17/01/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 17/01/23 16:41:50 Criador por VANANIAS

Página 1

Documento: **23000009CeleparFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 18/01/2023 14:25.

Assinatura Simples realizada por: **Vania Nóbrega Ananias (XXX.631.509-XX)** em 17/01/2023 16:47 Local: DPP/DFI.

Inserido ao protocolo **16.831.105-2** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 17/01/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b6be42e0b382f0675c7ba977e03a9181.

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL 2

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°
046/2022 (Companhia de Tecnologia da
Informação e Comunicação do Paraná –
CELEPAR)**

Protocolo: 19.831.105-2 **Dispensa
de Licitação n° 044/2022**

Partes: Defensoria Pública do Paraná
(contratante) e Companhia de Tecnologia da
Informação e Comunicação do Paraná –
CELEPAR (contratada).

Objeto: Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação.

Vigência do Contrato: 48 (quarenta e oito
meses) contados a partir da assinatura do
contrato, podendo ser prorrogado por
conveniência das partes.

Valor do Contrato: R\$ 8.777.948,79 (oito
milhões setecentos e setenta e sete mil, novecentos
e quarenta oito reais e setenta e nove centavos).

Dotação orçamentária:
0760.03.061.43.6009/95/3.3 – Fundo da
Defensoria Pública/ Recursos de Outras Fontes /
Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 –
Diretamente Arrecadados. Detalhamento de
Despesas: 3.3.90.40.04 – Serviços de
Processamento de Dados.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

